



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P. J: 12.207.551/0001-00
Praça Benício Alves de Oliveira, S/N- Centro – Tele/Fax (82) 3528-1150.

Lei N.º 448/2009
De 13 de novembro de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
– FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado do Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimo externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1. um representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
2. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
5. um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais;
6. um representante da Procuradoria Geral do Município;
7. um representante da Controladoria Geral do Município;
8. um representante do Poder Legislativo.
9. quatro representantes da sociedade organizada
10. dois representantes de movimentos populares (se houver)

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

§ 4º A nomeação dos titulares do Conselho Gestor se dará por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P. J: 12.207.551/0001-00
Praça Benício Alves de Oliveira, S/N- Centro – Tele/Fax (82) 3528-1150.

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regime interno;

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P. J: 12.207.551/0001-00
Praça Benício Alves de Oliveira, S/N- Centro – Tele/Fax (82) 3528-1150.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

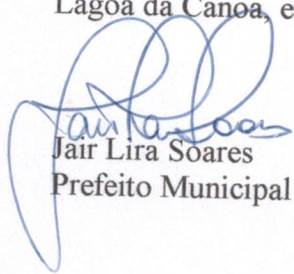
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

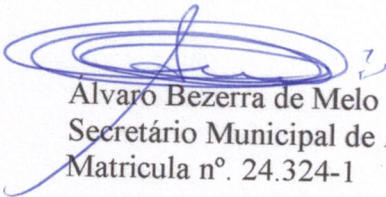
Lagoa da Canoa, em 13 de novembro de 2009.



Jair Lira Soares
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº. 448/2009 editada em 13 de novembro de 2009, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 13/11/2009, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa e, arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/11/2009. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 13 de novembro de 2009.



Alvaro Bezerra de Melo
Secretário Municipal de Administração
Matricula nº. 24.324-1